



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIAS Nº 1.071/2013 e 113/2014

CORREGEDOR GERAL	DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
JUIZ CORREGEDOR DESIGNADO	DR. JORGE DA COSTA VELOSO
PERÍODO	04 a 06 DE FEVEREIRO DE 2014
COMARCA	SIMPLICIO MENDES
JUIZ DE DIREITO	DRA. ANNA VICTÓRIA MUylaERTE SARAIVA CAVALCANTI DIAS

COMARCA CORREIÇIONADA – VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Na Vara Única da Comarca de Simplício Mendes/PI, por ocasião das atividades correccionais, realizadas no período de 30 e 31 de janeiro de 2014, **foram vistoriados apenas 87 (oitenta e sete) processos em andamento**, solicitados aleatoriamente entre os mais antigos, deixando de serem apresentados **53 (cinquenta e três) processos solicitados**, sendo que foi apresentada justificativas para alguns por parte da secretaria.

1. TITULARIDADE DA VARA (ARTIGO 6º, I DO PROVIMENTO 12/2013)

A magistrada titular da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes é a **Dra. Anna Victória Muiylaerte Saraiva Cavalcanti Dias**, que tomou posse em 03 de abril de 2012, que se encontrava presente durante os trabalhos da Correição.

2. QUADRO PESSOAL DA VARA (ARTIGO 6º, II DO PROVIMENTO 12/2013)

O quadro funcional da Comarca de Simplício Mendes/PI é composto por apenas **03 (três) servidores** do Tribunal de Justiça, na Secretaria, cumprindo horário de expediente estipulado em Resolução, conforme quadro abaixo:

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	Ana Paula Passos Mattos Moreira	Escrivã Judicial - Secretária da Vara
02	João França Araújo	Técnico Judiciário
03	Genival de Araújo Mendes	Oficial de Justiça

Também se verificou a presença do Sr. Raimundo Nonato Castro Silva, Oficial de Gabinete, bem como dos serventuários Maria do Carmo Rodrigues dos Santos, Catiane Virginia Soares Alves, Maria de Fátima Alves Arruda, Adeilza Alves de Melo, Gerson de Sousa Oliveira e João Luiz Alves dos Santos, cedidos pelo município que prestam serviços junto ao fórum da Comarca.

Constatou-se, portanto, que o quadro de pessoal da Comarca, encontra-se em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, que alterou a Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:

Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.

§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:

I -

II - as Secretarias das Varas de Comarcas de Entrância Intermediária são compostas por até:

- a) Dois Escrivães Judiciais
- b) Quatro Analistas Judiciais
- c) Dois Oficiais de Justiça e Avaliador
- d) Dois Técnicos Administrativos (grifo nosso).

3. CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS (ARTIGO 6º, III, IV, V e VI, DO PROVIMENTO 12/2013)

As condições das instalações físicas do prédio da Comarca são razoáveis, trata-se de um prédio antigo, que passou por reformas e adaptações, ainda necessita de melhorias, face já apresentar problemas nas instalações hidráulicas e sanitárias, bem como rachaduras em algumas paredes, que atende as necessidades básicas da Comarca em parte. Com relação ao mobiliário, rede elétrica, meios de comunicação (rede de dados e/ou telefonia, vigilância patrimonial e condições dos equipamentos de informática), são precários, mas dentro dos padrões mínimos para os parâmetros do Judiciário Piauiense.

4. VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E ARMADA (ARTIGO 6º, VII, DO PROVIMENTO 12/2013)

O prédio do Fórum da Comarca de Simplício Mendes não há Vigilância Eletrônica, bem como não há segurança militar, no entanto **existindo apenas um vigia cedido pelo município**, que faz a vigilância do prédio somente durante a noite, sendo o prédio frágil contra a ação de ladrões e vândalos.

5. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ARTIGO 6º, VIII DO PROVIMENTO 12/2013);

A Comarca de Simplício Mendes/PI dispõe atualmente dos equipamentos de informática constante na relação abaixo:

Especificação do Equipamento	Quantidade
Computadores	06
Impressoras	05
Scanners	02

A Vara informa que o número de equipamentos não é insuficiente, mesmo se levarmos em consideração o número de servidores da Vara correicionada.

6. MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGO 6º, IX DO PROVIMENTO 12/2013)

A Vara Única da Comarca de Simplício Mendes/PI tem como representante do Ministério Público titular o Dr. Rafael Maia Nogueira, que se encontrava na Comarca, apenas no 1º dia dos trabalhos da Correição.

7. DEFENSORIA PÚBLICA (ARTIGO 6º, X DO PROVIMENTO 12/2013)

A Comarca não é assistida pela Defensoria Pública desde o ano de 2011, sendo que em alguns processos é solicitado a nomeação de defensor para atuar na defesa dos mesmos.

8. ADVOGADOS (ARTIGO 6º, XI DO PROVIMENTO 12/2013)

Na Comarca de Simplício Mendes não existe Subseção da OAB-PI, existindo vários advogados residentes na Comarca e que militam naquele foro Comarca, na área cível e criminal.

9. SEGURANÇA PÚBLICA (ARTIGO 6º, XII DO PROVIMENTO 12/2013)

A Comarca de Simplício Mendes é provida com Delegacia sediada na Comarca, além de GPM, que atua na segurança e investigação dos delitos ocorridos no município.

10. CONSELHO TUTELAR (ARTIGO 6º, XIII – PROV. 12/2013)

A Comarca de Simplício Mendes é provida de Conselho Tutelar, sendo seus conselheiros subordinados à Prefeitura Municipal.

11. INSTITUIÇÕES BANCARIAS (ARTIGO 6º, XIV DO PROVIMENTO 12/2013)

A Comarca de Simplício Mendes é provida apenas por agência bancária do Banco Brasil, dispondo também de Casa Lotérica, posto de atendimento do Bradesco e Caixa Aqui.

12. SUPRIMENTO DE FUNDOS (ARTIGO 6,XIV DO PROVIMENTO 12/2013):

O tomador de fundos da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes é o servidor Genival de Araújo Mendes, cujo fundo está sendo utilizado regularmente, em pequenos reparos no prédio do fórum e na compra de suprimentos para o Tribunal do Júri.

13. SITUAÇÃO DOS PROCESSOS VISTORIADOS (ARTIGO 6º, XVI DO PROVIMENTO 12/2013)**IDADE PROCESSUAL (TEMPO PROCESSUAL)**

A idade processual dos feitos analisados (**56** solicitados e **30** aleatoriamente), que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de **3.329 (três mil trezentos e vinte nove)** dias.

13.1 – PROCESSOS SOLICITADOS

Solicitou-se da unidade jurisdicional, por meio de ofício (anexo), uma relação com os processos que tramitam, por ordem cronológica de ajuizamento, com a finalidade de confrontar a realidade destes com o sistema ThemisWeb.

Nº DE ORDEM	Nº DA AÇÃO	DATA DA Distribuição	AÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCESSO
1.	4-83.1990	09/08/1990	FURTO	crime ocorrido em 28/07/84, com sentença condenatória em 30/06/89, com reurso de apelação em 24/08/89, remetido ao tj em 29/06/90, negado provimento em 24/10/90., devolvido a esta comarca em 07/03/91, foi expedido precatória com a finalidade de prisão do réu. feito proferido até 27/01/09, quando é determinado vista ao mp, este apresenta cota em 27/03/09, com sentença decretando a extinção da punibilidade dos réus em 15/04/09. feito se arrasta até 02/07/12, quando é determinado a intimação da sentença por edital, este publicado, é determinado o arquivamento.
2.	1-94.1991	05/03/1991	AÇÃO PENAL	denúncia recebida em 10/04/91, oferecida contra raimundo de carvalho filho, como incurso na s penas do art. 121, do código penal. com vista ao mp. datada de 09/03/91. audiência de inquirição das testemunhas designada para o dia 10/07/91. audiência para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia para o di 02/09/91. reu citado por edital, publicado no dj de 29/08/91. revelia do réu decretada em 19/09/91. audiência de inquirição das testemunhas de acusação designada para o dia 28/02/92 e as de defesa para o dia 15/03/92. concluída a instrução foi apresentadas as alegações finais da das partes e com estas foi prolatada a sentença de pronuncia em 11.05.92. atendendo a requerimento do mp, datada de 08/06/11., o mm. juiz reconheceu a prescrição da pretensão punitiva estatal em face de raimundo de carvalho filho foi extinta a sua punibilidade, por sentença de 27.07.12.
3.	3-64-64.1991	02/05/1991	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	ação julgada em 25/02/93, com apelação em 10/03/93 e contra-razões em 02/04/93, remetido ao tj/pi em 18/05/93, ficando parado no tj até 01/12/09, quando teve tramite normal e julgado em 08/08/12, dado parcial provimento. remetidos a esta comarca em 04/10/12, foi determinado a intimação das partes, estas intimadas, o autor requer levantamento da quantia depositada em conta judicial, em 12/11/13, com despacho de 21/01/14 determinando que seja oficiado o banco para informar a cerca dos valores depositados, aguarda.
4.	1-33.1993	09/02/1993	ROUBO	autos julgados em 05/10/93, com réus condenados e sentença transitada em julgado. feito se arrasta na execução da pena dos réus. expedido carata de huia e precatória para a vara das execuções penais de são paulo/sp. pedido de cumutração de pena e progressão de regime atravessados na ação. feito se arrasta aguardando captura do réu foragido até 19/08/08, quando é determinado que seja oficiado o diretor da colonia agricola major César, para informar sobre o cumprimento do pena do réu aderson alencar, ora foragido, esta informa que o mesmo nunca fez parte da população carcerária daquela penitenciária. com vista ao mp, este opina que a penitenciária explica as divergências nas informações,

				esta deferida em 023/06/09, esta ofiada retifica as informações em 05/10/09. parado desde então até 18/09/13, quando foi conclusos e despachados em 21/01/14, aguarda.
5.	2-11.1993	07/04/1993	EXECUÇÃO FISCAL	determinado a citação do executado por precatória, este não foi localizado, quando o autor apresenta novo endereço do executado, expedido nova precatória, também não foi localizado, quando o mesmo é citado nesta comarca em 05/07/95, com penhora em 06/07/95. feito se arrasta até 04/05/11, quando é determinado a intimação do autor para se manifestar no feito, este se manifesta em 01/08/12. determinado avaliação do bem penhorado, é expedido precatória, esta cumprida é devolvida em 22/01/13, quando é determinado a intimação do advogado do autor e nova avaliação, aguarda.
6.	08-18-1993	14/10/1993	ANULATÓRIA	processo sentenciado em 24/03/94. apelação interposta em 30/03/94. remetido ao tj/pi em 04/05/94. recurso especial interposto em 09/05/95. remetidos ao stj em 18/07/95 e retornou em 15/12/97. retonou do tji em 13/03/98. petição solicitando a execução da sentença em 03/03/09. petição solitando que os autos sejam remetidos ao mp, para atuar como <i>custus legis</i> , em 05/03/13. deferido em 21/01/14, aguardando cumprimento do despacho.
7.	6-14.1994	20/04/1994	HOMICÍDIO	crime ocorrido em 26/03/94, julgado pelo tribuna popular do júri 19/08/09, com réu condenado a 12 anos e 06 meses de reclusão. apelação em 20/08/09 e contra-razões em 16/10/09. remetidos ao tj/pi em 04/02/10 e negado provimento em 06/07/10, com recurso especial apresentado em 16/07/10, com contra-razões em 12/08/10, negado seguimento em 19/08/10. apresentado junto ao stj agravo de instrumento em 11/09/10. devolvios esta comarca em 27/09/11, ficou parado até 18/09/13, quando foi conclusos e despachados em 21/01/14, , aguarda.
8.	0016-24.1995	23/02/1995	CAUTELAR INOMINADA	o processo esta apenso a execução relatada a seguir. encontrava-se paralisado desde 02/2004, quando foi feita a ultima conclusão. no despacho da juíza em 22/01/14, ela solicita que a secretaria certifique o porque do processo esta sm andamento há tanto tempo, e determina a intimação da parte autor para saber se ainda tem interesse no feito.
9.	0017-09.1995	05/04/1995	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	processo sentenciado em 09/03/09, sendo extinto tendo em vista que a dívida foi devidamente quitada. em 25/10/10, a secretaria da certidão informando que a viúva fora devidamente intimada, tendo em vista que o executado que era falecido. despacho em 02/07/12, determinando a juntada da certidão de óbito para lançamento na dívida ativa, e que após cumpridas todas as formalidades legais e intimações de praxe, o processo fosse devidamente arquivado. prado desde então.
10.	0015-39.1995	06/06/1995	AÇÃO ORDINÁRIA	processo sentenciado em 17/11/09, sendo extinto sem resolução do mérito, tendo em vista a inércia das partes. intimação de sentença publicada em 18/09/12. despacho da juíza em 09/12/12 para certificar o transito em julgado da sentença. despacho aguardando cumprimento.
11.	2-40.1995	17/07/1995	EMBARGOS A EXECUÇÃO	determinado a intimação do exequente, este intimado não se manifesta. feito se arrasta até 23/02/10, quando é extinto sem julgamento do mérito. determinado baixa na distribuição, aguarda.
12.	0023-16.1995	19/12/1995	INDENIZAÇÃO TRABALHISTA	termo de audiência de instrução em 27/02/96. memorial da requerente apresentado em 06/03/96. despacho do juiz em 13/09/96, suspendendo o andamento do feito até o dia 10/10/96, data que seria o término do período eleitoral. após essa data, várias carimbos de conclusão nos anos subsequentes. despacho somente em 21/02/06, remetndo o processo à vara do trabalho na comarca de oeiras. processo julgado pela justiça trabalhista em 30/11/09. processo devolvido em 07/07/11. despacho do juiz em 26/07/11, para intimar as partes sobre o acórdão exarado pelo trt. intimações feitas em 07/03/12. em 10/03/12, a requerente solicita o prosseguimento do feito. certidão da secretaria em 05/12/12, certificando que o processo estava parado por enontrava-se em estante errada. despacho do juiz em 30/07/13, para intimar as partes sobre se ainda existem provas a serem produzidas. manifestação da parte ré em 03/09/13. concluso ao juiz par sentença em 6/9/13.
13.	26-34-1996	26/02/1996	EMBARGOS A EXECUÇÃO	despacho inicial em 26/02/96, para o embargado tomar medidas previstas. concluso em 10/10/98 e despachado em 20/09/02, suspendendo a execução e que seja cumprido o despacho de 26/02/96. autos devolvidos pelo advogado, em 08/03/05, sem manifestação. concluso em 10/03/05 e despachado em 24/03/08, para que seja intimado o autor se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. certidão informando que o advogado do autor não reside mais na comarca, em 01/01/2009. ficando paralisado ate 22/01/14, sendo reiterado o despacho que determina a intimação do advogado do embargante
14.	15-05-1996	11/06/1996	HOMICÍDIO E ROUBO	processo sentenciado em 05/05/11, em relação a um acusado e em relação a o outro acusado se encontra suspenso, devido se encontrar em lugar incerto. sendo determinado que seja oficiado o inss, receita federal e t r e, para que indique o endereço do acusado, em 22/01/14. aguardando expedientes necessários.
15.	01-21-1996	24/07/1996	DECLARATÓRIA	despacho inicial em 07/08/96. contestação apresentada em 29/04/97. despacho em 14/05/097 ficando parado até o visto correicional em 03/03/09. despacho em 09/09/09, manifestação da parte autora informando que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, em 09/09/09. manifestação do estado concordando com a desistência em 25/09/09. sentença julgando a extinção do feito, sem resolução do merito, em 17/11/09. petição do estado solicitando o cumprimento da sentença, em 29/03/10. despacho em 06/04/10, deferindo o pedido. despacho que seja pago o valor, não se concretizando expeça mandado de penhora, em 26/09/12. despacho correicional em 21/01/14 reiterando o despacho retro, aguardando cumprimento do despacho.
16.	35-93-1996	28/08/1996	CIVIL PUBLICA	processo sentenciado em 07/12/09, julgando improcedente o pedido inicial. despachos

				em 18/06/12, 20/11/12 e 21/01/14, todos determinado que seja cumprida integralmente a sentença. processo sentenciado desde 2009, sem cumprimento da sentença, não dando a devida baixa no sistema, gerando inconsistência no acervo da comarca.
17.	09-95-1996	20/11/1996	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	processo com tramitação tumultuada, devido a inúmeros recursos. este se encontra suspenso devido a interposição de embargos de terceiros, conforme despacho, em 16/11/12, aguardando a decisão deste embargo, em conformidade ao art.1.052 do cpc. visto correicional em 22/01/14, reiterando a suspensão, e que seja constado no sistema themis
18.	0036-78.1996	22/11/1996	MONITÓRIA	mandado de citação cumprido em 29/11/96. se manifestou em 02/12/96. o exequente apresenta embargos em 12/12/96. manifestação do embargado em 20/12/96. despacho do juiz em 10/03/97, para intimar o autor. processo com tramitação regular até 05/05/99, quando o autor peticiona uma impugnação aos embargos. O processo ficou parado por 10 anos, tendo sido despachado novamente em 03/02/09, quando o juiz determina que a secretaria certifique o porque da paralização do feito, e intime-se as partes sobre o interesse no prosseguimento do feito. Certidão em 20/10/10, da secretaria dizendo que as partes mesmo tendo sido devidamente intimadas não se manifestaram. despacho do juiz em 05/05/11, para que se intime o autor pessoalmente. em 31/07/11, o autor manifesta interesse no prosseguimento do feito. despacho do juiz em 20/08/13, para intimação das partes se ainda têm provas a serem produzidas. parado desde então.
19.	33-26-1996	27/11/1996	CIVIL PUBLICA	processo ficou parado de 17/12/04 a 03/02/09, quando houve despacho correicional determinando a notificação do mp se ainda persiste o objeto do feito. manifestação do mp, concordando com o prosseguimento do feito, em 24/03/09. manifestação do município, em 30/07/10. parecer ministerial, em 04/07/11. relatório da vigilância sanitária apresentada em 22/11/13, solicitado pelo magistrado. concluso em 04/12/13 e despacho em 21/01/14, para que o mp se manifeste sobre a vistoria. aguardando cumprimento do despacho.
20.	10-80-1996	11/12/1996	EMBARGOS A EXECUÇÃO	despacho inicial em 31/03/99. impugnação aos embargos apresentado em 29/04/99. petição do embargante, em 27/10/99. sentença proferida em 17/11/09. petição apresentada em 17/08/12. concluso em 24/08/12 e despacho em 05/11/12, não cumprido. despacho correicional em 22/01/14, reiterando o despacho, aguardando cumprimento.
21.	0001-84.1997	06/03/1997	DANOS MORAIS	processo sentenciado em 22/10/08, julgando procedente em parte o pedido do autor. em 26/11/08, o requerido ajuiza uma apelação. despacho do juiz em 17/12/08, determinando a intimação do autor sobre a apelação e em seguida a remessa do processo ao tpi. em 26/06/09, o requerente apresenta as contras razões da apelação. processo remetido ao tpi em 07/08/09, que julgou a apelação parcialmente procedente em 16/05/12. recebimento de volta na comarca em 10/07/12. em 25/01/13, o requerente sol. que seja o requerido citado a efetuar o pagamento. despacho do juiz em 09/07/13, determinando a citação do requerido para efetuar o pagamento em 15 dias, em não o fazendo, que seja penhorado bens. em 10/10/13, o requerido solicita que seja feito o cálculo do débito pela contadora judicial. despacho da juíza em 21/01/14, rejeitando a presente impugnação e determinando o imediato cumprimento da sentença.
22.	25-15.1997	08/04/1997	PRESTAÇÃO DE CONTAS	determinado a citação do requerido por preatória, em 08/04/97, este citado apresenta manifestação em 06/07/97. feito se arrasta até 03/02/09, quando é determinado a intimação da autora para dizer se ainda tem interesse no feito, este intimado através de advogado não se manifesta. feito parado até 04/05/11, quando é determinado nova intimação do autor, este intimado, também não se manifesta, quando é dado vista ao mp, em 14/12/11, este apresenta cota em 17/01/12, deferido em 05/07/12. intimadas as partes estas se manifesta somente em 02/12/13, quando é determinado vista ao mp, aguardando
23.	6-09.1997	30/04/1997	PRESTAÇÃO DE CONTAS	ação proposta pelo município de simplício mendes. ouvido, o mp. manifestação de 06/04/10. citação do requerido rui costa reis, via precatória, expedido ao mm. juiz da comarca de petrolina em 18/06/97, devidamente cumprido em 08/08/97, devolvida em 27/08/97. sem contestação. processo semandamento há mais de cinco anos, o processo voltou a ter seguimento, em 11/02/20. manifestação do ministério público datada de 06/04/10, estando com juntada de documentos, sem conclusão.
24.	17-38-1997	17/09/1997	EXECUÇÃO FISCAL	pedido de suspensão em 11/10/99, por tres meses, ficando parado ate despacho em 16/02/09, para que a parte se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. manifestação do exequente em 14/04/10, informando o interesse no prosseguimento e seja oficiados os órgãos com o fito de localizar bens passíveis de penhora. manifestação do exequente, informando que o executado regularizou seu debito junto ao exequente, em 21/10/13. petição solicitando o envio dos autos a procuradoria, em 01/12/13. pedido deferido em 21/01/14, aguardando cumprimento do despacho.
25.	18-23-1997	16/12/1997	MONITÓRIA	despacho inicial em 03/04/98. sentença prolatada em 25/03/99. petição solicitando a execução da sentença, em 27/05/99 tendo seu despacho inicial e 20/08/08. petição do autor, em 23/01/09, com o valor atualizado da dívida. não encontrado valores em contas bancarias, conforme despacho, em 14/12/09. petição do executado, oferecendo bens passíveis de penhora, em 03/05/10. manifestação autor concordando com o bem indicado à penhora, em 15/08/12. despacho determinando que seja realizado a avaliação do bem indicado, em 01/11/12. despacho correicional, em 22/01/14, reiterando o despacho retro. aguardando cumprimento.
26.	05-87-1998	11/02/1998	LESÃO CORPORAL	denuncia apresentada em 11/12/97 e recebida em 11/02/98. interrogatório do acusado em 18/02/98 e 21/12/99. defesa previa apresentada em 23/12/99. testemunhas ouvidas em

				25/04/00.alegações finais apresentada 11/07/07 (mp) e 25/05/09 e 28/10/09 (defesa).concluído em 03/11/09 e sentenciado em 05/11/09. apelação interposta em 14/09/10, via defensoria publica. despacho em 28/05/10. cota ministerial, em 17/01/11. despacho determinando que todos os reus sejam intimados da sentença proferida, em 09/08/11. mandados expedidos e alguns reus não foram encontrados. despacho que seja aberto vista ao mp. concluído em 07/06/13 e despachado em 22/01/14, aguardando cumprimento do despacho.
27.	28-33-1998	20/02/1998	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	despacho inicial em 19/02/98. contestação apresentada em 19/05/99. concluído em 20/06/98 e despachado em 23/06/98.certidão informando que decorreu o prazo para replicar a contestação, me 20/05/99. cota ministerial em 18/06/99. concluído em 18/01/00 e despachado em 18/01/00. despacho cumprido em 25/01/00. concluído em 23/02/00 e despachado em 17/12/04. concluído em 17/12/04 e despachado somente em 03/02/09, ficando mais de 05 anos parados. despacho determinando a intimação do autor se manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. manifestação do autor,não ter mais interesse no prosseguimento do feito, em 21/01/10. cota ministerial, solicitando a designação de audiência, em 07/04/10. informações da funasa, referente ao convenio firmando com o municipio de simplicio mendes, em 02/06/10. concluído em 22/06/10 e despachado em 04/05/11. cota ministerial, em 07/07/11. concluído em 22/07/11 e despachado 14/12/11. manifestação do pgf/agu, em 19/04/12 e deferido em 27/06/12. petição da procuradoria federal, solicitando o prosseguimento do feito, em 12/11/13. concluído em 19/11/13 e deferida em 22/01/14, aguardando cumprimento do despacho.
28.	26-63.1998	06/03/1998	LESÃO CORPORAL	autos julgados em 06/07/12, com réu condenado e sentença transitada em julgado.devido haver réu forjado, os autos foram separados feito se arrasta até 15/01/14, quando é determinado vista ao defensor para se manifestar, aguarda.
29.	101998	06/05/1998	TENTATIVA DE HOMICÍDIO	crime ocorrido em 01/05/98, com denuncia recebida em 06/05/98, com réus interrogados em 06/05/98 e defesa no mesmo dia. testemunhas ouvidas em 07/05/98. determinado a remoção dos réus para a penitenciária de floriano em 11/05/98. determinado vista ao mp, este concorda com os quesitos, quando é determinado a realização de novo laudo toxicológico, este feito em 06/05/99. alegações finais em 28/05/99 e 13/08/99, com sentença condenatória em 18/10/99. feito se arrasta na execução da pena dos réus, com vários pedidos de indulto natalino e progressão de regime, até 13/04/10, quando é dado vista ao mp, este requer que seja oficiado o juiz das execuções penais de são paulo, deferido em 06/07/10, contudo sem resposta. parado até 22/01/14, quando foi determinado que seja certificado a cerca do cumprimento da pena, aguardando.
30.	0015-34.1998	18/05/1998	DANOS MORAIS	o processo esteve paralisado de 2005 a2009. foi sentenciado em 16/11/12,sendo julgado improcedente o pedido. despacho da juíza em 21/01/14, para que a secretaria certifique o transitoeemjulgado da sentença.
31.	91998	04/06/1998	LESÃO CORPORAL	autos já julgados em 08/05/03, com réu condenado a quatro anos de reclusão, com apelação em 27/05/03. remetidos ao tj em 17/07/03 e negado provimento em 22/03/04. remetidos a esta comarca em 07/03/05, foi expedido carta de guia e expedido mandado de prisão em 23/06/05. feito se arrasta aguardando cumprimento da pena, com progressão de regime. há informação de que o réu cumpriu a pena integral, com cota ministerial pela extinção da punibilidade, aguarda sentença.
32.	24-93.1998	09/06/1998	EXECUÇÃO FISCAL	ação iniciada na justiça federal, remetida esta comarca, foi determinado a citação do executado em 05/08/98, este citado por carta não se manifesta, quando o autor apresenta certidão da dívida ativa, em 30/06/98. despachados em 22/09/98, o feito ficou parado até 03/02/09, quando foi determinado a intimação do autor para dizer se ainda tem interesse no feito, este intimado somente 15/03/10, não se manifesta. novamente intimado, se manifesta em 29/08/12 pela penhora on line. parado até 04/02/14, quando é suscitado conflito negativo e determinado a remessa dos autos ao trf 1ª região, aguardando.
33.	13-64.1998	31/08/1998	HOMICÍDIO	crime ocorrido em 13/06/98, com denuncia recebida em 18/08/98, com réu citado por edital em 22/09/98, com determinação de suspensão do processo. feito se arrasta, quando é informado a prisão do réu, com interrogatório em 23/11/98 e defesa em 09/12/98, om pedido de revogação de prisão, este indeferido em 22/12/98. testemunhas ouvidas em 05/02/99 e 08/04/99. alegações finais em determinado a remoção dos réus para a penitenciária de floriano em 11/05/98. parado até 21/01/14, quando é determinado vista ao mp, aguardando.
34.	2-35.1998	30/09/1998	EXECUÇÃO FISCAL	executado citado em 15/10/98, contudo não foi localizao bens a penhora, quando este se manifesta pela suspensão do feito, em 21/09/98, quando o autor requer a suspensão do feito em 26/09/98. feito se arrasta com sucessivos pedidos de suspensão, até 13/01/11, quando o autor requer bloqueio on line, este deferido em 14/12/11 e em 10/08/12. aguarda.
35.	22-26.1998	03/11/1998	EXECUÇÃO FISCAL	determinado a citação do executado, este citado por precatória e realizado os demais atos , remetidos a esta comarca em 29/04/03. feito pardo até 04/05/11, quando foi determinado a intimação do autor para dizer se ainda tem interesse no feito, este intimado não se manifesta. conclusos foi determinado a suspensão do feito em 22/01/14.
36.	43-55.2005	09/08/2005	TENTATIVA DE FURTO	crime ocorrido em 16/05/05, com denuncia recebida em 17/02/06, em que determinado a citação do acusado, este não foi localizado. com vista ao mp, este requer a decretação daprisão e revelia do acusado, em 28/10/08, este deferido em 11/11/08. feito se arrasta até 31/10/12, quando é determinado que seja oficiado o cartório do registro civil, para apresentar certidão de óbito do denunciado, este oficiado se manifesta em 11/06/13, quando é determinado vista ao mp, aguarda.
37.	10-31.2006	12/09/2006	LESÃO	crime ocorrido em 05/08/06, sem recebimento da denuncia, sendo o réu forjado.

			CORPORAL	determinado que seja oficiado o inns, este oficiado em 30/12/08, apresenta as informações solicitadas, em 20/01/09. feito se arrasta até 29/07/10, quando é determinado que seja ofiado o cartório eleitoral da 20ª ze, este em 11/08/10, informa o endereço do réu, quando é determinado a expedição de precatória para citação do réu, este citado em 11/10/11, não apresenta defesa, quando é determinado remessa à defensoria pública em 21/01/14, aguarda.
38.	672009	11/02/2009	DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	ação iniciada nesta comarca e remetida a comarca de recife-pe02/07/09, onde tramitou até 21/12/09, remetidos a esta comarca, foi determinado a intimação das partes, estas intimadas se manifesta em 07/05/10, quando designado audiência, esta realizada em 14/11/12. parado desde então.
39.	253-33.2010	31/05/2010	APROPRIAÇÃO INDÉBITA	crime ocorrido em 28/05/10, com recebimento da denúncia em 04/11/10. determinado a citação do acusado e designado audiência de suspensão do processo, esta realizada em 17/11/10, com aceitação das condições pelo acusado, com informação do cumprimento das condições. determinado que a secretaria certifique o cumprimento, aguarda.
40.	96-26.2011	09/02/2011	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	ação proposta pelo banco do nordeste, contra emidio gomes, citação em 13/04/11, sem pagamento do débito, foi determinada a penhora e avaliação. processo com despacho de 22/01/14, ainda pendente de cumprimento.
41.	181-12-2011	17/03/2011	COBRANÇA	despacho inicial em 22/03/11. executado citado em 14/04/11 e não embargou, pagou ou ofereceu bens a penhora. despacho determinando o recolhimento dos preparos dos autos, em 20/09/12. guia recolhida em 23/10/12. conclusos em 25/02/13, aguardando despacho. visto correicional, determinando que os autos permaneçam conclusos para sentença, em 21/01/14.
42.	0220-09.2011	05/04/2011	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	despacho do juiz em 17/05/11 para citação do acusado para pagar o débito em 03 dias. mandado cumprido em 13/06/11. certidão da secretaria em 13/07/11, afirmando que o acusado não se manifestou. despacho do juiz em 27/07/11, determinando a penhora dos bens do acusado. mandado de penhora expedido em 14/09/11. auto de penhora em 12/09/11. despacho do juiz em 28/09/11 para intimar a exequente sobre o valor do bem penhorado. exequente se manifesta em 27/10/11 solicitando dilação do prazo para fazer nova avaliação. deferido pelo juiz em 23/05/12. mandado de intimação expedido em 27/07/12. certidão da secretaria em 11/09/12 de que decorreu o prazo e os requeridos não se manifestaram. petição da requerente em 07/01/13, solicitando nova avaliação do bem. conclusos desde 22/11/12.
43.	229-68-2011	07/04/2011	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	despacho inicial em 26/04/11. certidão do oficial de justiça informando que a executada não reside no local indicado, em 16/06/11. petição do exequente indicando novo endereço da executada, em 09/11/11. carta precatória enviada em 15/08/12 e devolvida em 26/09/12, informando que a executada não reside no local indicado. conclusos em 04/12/12 e despachados em 22/01/14, para que o autor se manifeste sobre a certidão. aguardando cumprimento do despacho.
44.	0394-18.2011	18/07/2011	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	despacho em 26/07/11, para que seja citado o executado a pagar a dívida em 03 dias. mandado e citação cumpridos em 29/08/11. certidão da secretaria em 15/02/12, dizendo que o requerido não se manifestou. despacho em 17/04/12, determinando a penhora de bens para pagamento da dívida. mandado de penhora cumprido em 31/08/12. certidão da secretaria em 17/09/12, dizendo que a parte executada não embargou a execução, mesmo tendo sido devidamente intimado. exequente, em 10/12/12, solicita dilação do prazo para avaliar o bem penhorado. em 10/12/12, a exequente apresenta outro valor ao bem penhorado. despacho da juíza em 22/01/14, determinando que a exequente pague as custas para que o oficial de justiça faça nova avaliação do bem.
45.	402-92-2011	19/07/2011	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	despacho inicial em 26/07/11. executado citado em 22/08/11 e não embargou, pagou ou ofereceu bens a penhora. bens penhorados e avaliados em 01/08/12. manifestação do exequente não concordando com os bens penhorados, em 30/10/12. conclusos em 09/01/13 e despachados em 22/01/14, para que seja realizada nova avaliação, aguardando cumprimento do despacho.
46.	0409-84.2011	20/07/2011	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	despacho do juiz em 26/07/11 para citação do acusado para pagar o débito em 03 dias. mandado cumprido em 19/08/11. certidão da secretaria em 15/02/12, afirmando que o acusado não se manifestou. despacho do juiz em 17/04/12, determinando a penhora dos bens do acusado. mandado de penhora expedido em 02/10/12. certidão da oficial de justiça em 13/11/12, informando que o requerido não reside mais nesta comarca, mas que enviara comprovantes de negociação da dívida junto à requerente. conclusos desde 22/11/12.
47.	415-91-2011	25/07/2011	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	despacho inicial em 26/07/11. certidão informando que decorreu o prazo para o executado se manifestar, em 15/02/12. conclusos em 15/02/12 e despachados em 17/04/12. não localizado bens passíveis de penhora, em 18/06/12. petição do exequente, em 20/07/12 e deferida em 26/07/12. petição do exequente, em 27/11/12, conclusos na mesma data e despachados em 22/01/14, aguardando despacho.
48.	0418-46.2011	26/07/2011	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	despacho em 02/08/11, para que seja citado o executado a pagar a dívida em 03 dias. mandado e citação cumpridos em 05/09/11. certidão da secretaria em 15/02/12, dizendo que o requerido não se manifestou. despacho em 17/04/12, determinando a penhora de bens para o pagamento da dívida. mandado de penhora cumprido em 13/06/12. exequente, em 27/08/12, solicita dilação do prazo para avaliar o bem penhorado. despacho da juíza em 03/12/12, para informar sobre o andamento do feito. em 12/12/12, a exequente solicita que seja feita nova avaliação do bem. despacho da juíza em 22/01/14, determinando que a exequente pague as custas para que o oficial de justiça faça nova

				avaliação do bem.
49.	677-41-2011	05/12/2011	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	despacho inicial em 19/04/11. certidão informando que o executado faleceu, em 03/05/12. petição solicitando o prosseguimento do feito, bem como citação da viuva, em 29/08/12. certidão informando que a viuva também faleceu, em 14/01/13. concluso em 14/01/13 e despachado em 22/01/14, que seja intimado o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 22/01/14, aguardando cumprimento do despacho.
50.	341-03-2012	02/07/2012	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	incidente ajuizado ao processo nº 366-16-2012 (lesão corporal), sendo revogada a prisão preventiva em 19/09/12. ocorre que a secretaria não efetivou a devida baixa no sistema, gerando assim inconsistência no acervo processual.
51.	37-19-2003	11/11/2013	LESÃO CORPORAL	processo sentenciado em 22/01/14, sendo declarada extinta a punibilidade. aguardando em secretaria o cumprimento integral da sentença.
52.	961-1997	05.02/97	AÇÃO PENAL	denúncia oferecida contra marçal da costa passos e vítima josefa dias da silva. mp. representou pugnando pela preventiva do denunciado, preventiva decretada, porém o réu não foi preso, face a sua evasão para o estado de são paulo. o denunciado não atendeu ao chamamento, não respondeu a ação. designada data para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. preventiva, embora decretada, o mandado não foi cumprido. suspenso o prazo prescricional da pena, por despacho de 04.05/11. diligenciado junto à previdência social justiça eleitoral, não foi possível a localização do denunciado. autos conclusos em 16.10.13 foi despachado em 21/01/14, determinando vista ao ministério público, ainda aguardando na secretaria.
53.	183-16.2010	05.04/2010	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	ação proposta pelo município de simplício mendes, contra valdeci pereira delfim e outros. liminar negada. requeridos citados, ofereceram contestação em 19/07/10, tempestivamente, por tanto. o requerido francisco das chagas souza alencar, não foi citado. ouvidas as partes sobre a contestação e o requerido francisco das chagas souza alencar citado por edital, este publicado no dj. de 29.11.2012. o patrono da causa constituído por débora nunes martins, renunciou ao mandado, em 05/03.13, não constante outros atos praticados nos autos.
54.	4-44.1994	15.06/94	AÇÃO PENAL	denúncia oferecida contra antonio de alencar vieira, constando como vítima luiz carlos souza, como incurso das penas do art. 121, §4º e 129 § 7º, do código penal. denúncia recebida e citação ordenada e interrogatório designado em 16.06.94. precatória expedida à coimarca de oeiras, com a finalidade de citar o denunciado, citação concretiza em 28.07.94. réu citado e interrogado aos 02 dias do mes de 08.94. defesa prévia e rol de testemunhas, apresentada em 03.08.94. audiência de inquirição das testemunhas de acusação e defesa designada para o dia 08.10.94. oitiva das testemunhas em 20.03/95. nada foi requerido na fase de diligências. feito paralizado no cartório desde 24.08.99, facasfastamento do mm. juiz de suas funções. alegações finais. réu pronunciado em 25.08.2009. inconformado o réu apelou da pronúncia. na instância superior e ouvido o mp. decisão foi o recurso negado seguimento, face sua impestividade. intimações necessárias. julgamento designado para 24.10/12, quando foi declarada extinta a im punibilidade do réu, estando os autos com vista ao mp.
55.	30-37.1997	15.94/97	AÇÃO DECLARATÓRIA	ação promovida por José francisco de souza, contra o inss, este citado por precatória, expedida à comarca de teresina, fato ocorrido em 29/07.97. contestação apresentada dem 21.08.97. feito julgado em 03/02/2009. por despacho de 20/01/14, consta a determinação de intimação da autora para pagar as custas do process.
56.	326-68.2011	26.05/11	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	execução proposta pelo banco do nordeste, contra moises alves da silva, e réu citado em 11.06/11. expedido mandado de penhora e avaliação, quando procurado o devedor este não foi localizado pelo oficial de justiça. por petição o exequente requereu prazo para localizar o devedor, estando os autos com despacho de 22.01.14, ainda não cumprido.

13.2 – PROCESSOS NÃO APRESENTADOS

No entanto, a Secretaria da Vara deixou de apresentar a equipe correicional os seguintes processos:

Ordem	Nº DO PROCESSO	Ordem	Nº DO PROCESSO
1.	6-48.1993	2.	6-38.1999
3.	11-70.1993	4.	38-62.2007
5.	8-81.1994	6.	2-49.2009
7.	23-79.1996	8.	70-33.2008
9.	6-43.1996	10.	15-97.1999
11.	20-90.1997	12.	158-71.2008
13.	21-75.1997	14.	57-68.2007

15.	26-97.1997	16.	6-43.1996
17.	22-60.1997	18.	14-44.2001
19.	16-53.1997	20.	137-95.2008
21.	14-49.1998	22.	157-86.2008.
23.	6-72.1998	24.	43-50.2008
25.	2-35.1998	26.	31-51.1999
27.	237-16.2009	28.	32-36.1999
29.	355-55.2010	30.	75-89.2007
31.	350-96.2011	32.	20-90.1997
33.	218-10.2009	34.	21-75.1997
35.	564-53.2012	36.	22-60.1997
37.	42-26.2012.	38.	96-94.2009
39.	21-94.2005	40.	97-79.2009
41.	634-70.2012	42.	147-42.2008
43.	52-27.1999	44.	8-81.1994
45.	24-25.2000	46.	109-64.2007
47.	8-90.2008	48.	244-08.2009.
49.	56-49.2008	50.	258-89.2009
51.	2-64.2000	52.	290-94.2009.
53.	78-10.2008		

13.3 – PROCESSOS ALEATÓRIOS

Verificou-se alguns processos, aleatoriamente, para conferir a sua realidade com o sistema ThemisWeb.

Nº DE ORDEM	Nº DA AÇÃO	DATA DA Distribuição	AÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCESSO
1.	36-34-2003	11/11/2003	LESÃO CORPORAL	processo sentenciado em 21/09/11, sendo declarada extinta a punibilidade, sendo reconhecida a prescrição punitiva. aguardando em secretaria o cumprimento integral da sentença. despacho correicional em 22/01/14, reiterando o cumprimento da sentença
2.	600-03-2009	23/11/2009	CRIME DE TRANSITO	acusado não localizado, sendo realizado diversas tentativas, como ofícios as órgão de cadastro, edital. informação do receita federal informando um possível endereço do acusado, em 03/09/13. concluso em 06/09/13 e despachado em 10/01/14, determinando o envio de carta precatória para o endereço indicado, aguardando os expedientes necessários.
3.	0594-93.2009	23/11/2009	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	ministério público move contra o município de simplicio mendes, em face a municipalização do trânsito neste município. despacho em 09/12/09 para citação do réu. este se manifesta em 11/02/10. despacho em 22/04/10, com vista ao mp para oferecer réplica. réplica apresentada em 12/07/10. concluso em 13/07/10, foi despachado somente em 12/12/11, para intimação da requerida a prestar informações. manifestação do requerido em 23/02/12, requerendo a improcedencia do pedido. despacho em 02/09/12, praoficiar o ciretran local para prestar esclarecimentos. despacho cumprido somente em 14/01/14. resposta em 24/01/14. concluso na mesma data.
4.	0213-51.2010	26/04/2010	OBRIGAÇÃO DE FAZER	despacho em 04/05/10 para a citação do requerido. citação cumprida em 03/07/10. contestação em 30/08/10. concluso em 09/09/10, e despachado somente em 28/06/11, concedendo vista a defensoria pública. a requerente constituiu advogado em 01/09/11. Processo concluso em 21/10/11. despacho em 26/06/12, para informar a parte autora sobre a contestação. réplica a contestação em 29/04/13. despacho em 18/07/13 para intimação das partes para, se quiserem, produzir provas. a autora se manifesta em 12/11/13. despacho em 03/12/13, para intimar as partes a apresentarem as alegações

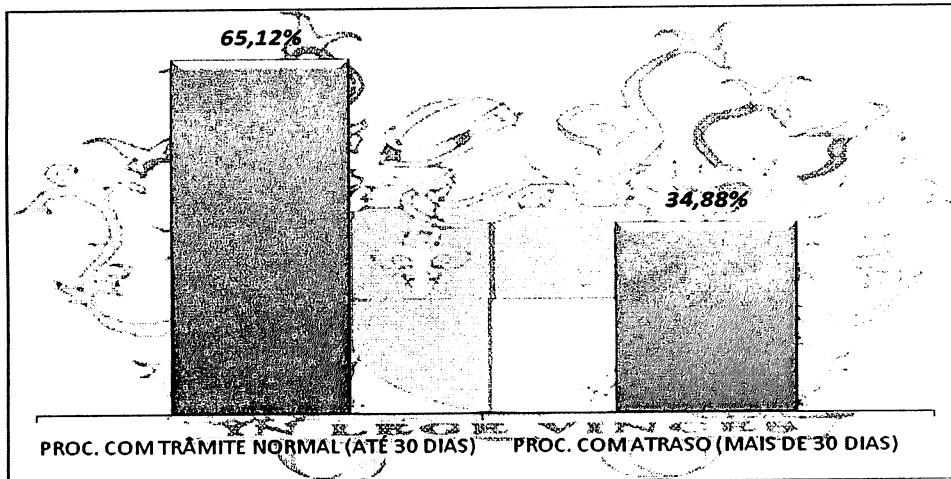
				finais.juntadas as alegações finais em 16/01/14. concluso desde 04/02/14.
5.	399-40-2011	19/07/2011	RIXA	audiencia realizada em 09/08/11, onde nesta foi imposta ao acusado a prestar serviços a comunidade. informações da unidade escolar onde deveria ser cumprida a pena,informando que o acusado não compareceu ao local indicado, em 12/09/13. concluso em 13/09/13 e despachado em 14/01/14, que seja remetido os autos ao mp.
6.	443-59-2011	05/08/2011	INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	despacho inicial em 09/08/11.contestação apresentada em 07/10/11. cota ministerial apresentada em 18/11/11. audiencia de coleta de material para o exame de dna, marcada diversas vezes, todas estas redesignadas pela ausencia justificadas do requerido. concluso em 21/02/13 e despachado em 13/01/14, designando nova data para a coleta do material para o exame de dna, aguardando os expedientes necessários.
7.	518-98-20111	08/09/2011	INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	processo sentenciado em 04/02/14, sendo extinto sem resolução do mérito, logo a parte autora não se manifestou deixando transcorrer <i>in albis</i> prazo estipulado.
8.	591-70-2011	21/09/2011	BUSCA E APREENSÃO	despacho inicial, em 27/09/11. cota ministerial em 04/10/11. mandado de busca e apreensão da menor, determinando em 22/11/11. mandado de busca e apreensão do menor assinado pelo tecnico judiciario,em 24/07/12, e cumprido em 17/08/12. audiencia de conciliação realizada em 22/07/12. relatório social realizado em 28/06/13. concluso em 21/11/13, aguardando despacho.
9.	0652-28.2011	16/11/2011	INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA	despacho em 22/11/11, designando audiencia para o dia 14/02/12. despacho do juiz em 12/01/12, suspendendo a audiencia marcada por razao de terem sido ajuizados diversos processos por fraude na contratação de empréstimos, e determinando a citação da requerida. contestação em 24/02/12. réplica em 21/06/12. audiencia em 08/08/12. despacho em 05/11/12, solicitando informações junto ao banco do brasil. documentos juntados em 16/05/13. despacho em 02/07/13,para intimação das partes apresentarem as alegações finais. alegações finais da autora juntada em 5/7/13. em 09/12/13, a secretaria certifica que a parte ré não se manifestou, mesmo tendo sido intimada por edital. conclu na mesma data.
10.	145-33-2012	26/03/2012	ALIMENTOS	designada audiencia diversas vezes, sendo expedida carta precatória com o fim de citar o requerido, não havendo resposta. concluso em 14/02/13 e despachado em 13/01/14, designando audiencia de conciliação, para o dia 02/04/14, aguardando expedientes necessários.
11.	0177-38.2012	02/04/2012	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	despacho em 19/04/12, para citar o executado a pagar a dívida em tres dias. ar devolvida em 01/06/12, porque o mesmo não foi encontrado no endereço citdo. despacho em 05/06/12,para citação por precatória. contestação em 21/02/13. concluso na mesma data.
12.	0254-47.2012	24/05/2012	PERTURBAÇÃO DOSOSSEGO ALHEIO	despacho em 30/05/12,com vista ao mp.em 15/07/12, o mp faz a proposta de transação penal. audiencia marcada para o dia 31/10/12, sendo redesignada para o dia 07/11/12, por conta da ausencia do representante do mp. audiencia realizada na data, a juíza acolheu a proposta do mp, na qual o réu deverá cumprir dois anps de serviço comunitário. officio remetido à direitoria da escola para esta informar a assiduidade do acusado. officio recebido da direitoria em 02/09/13,informando o desconhecimento de tal assunto, tendo em vista ter assumido a direção escolar em 21/01/13, enão ter encontrado nenhm registro sobre o mesmo. despacho em 14/01/14 para intimação pessoal do acusado para prestar informações, tendo este comparecido em juízo em 28/01/14 e informado qu não cumpriu a pena imposta porque a direção daescola informou não ter conhecimento de tal pena. concluso namesma data.
13.	0353-17.2012	18/07/2012	ALVARÁ JUDICIAL	despacho em 10/09/12,determinando a intimação do autor apagar as custas processuais. custas pagas. sentença em 08/11/12,deferindoem parte o pedido formulado na inicial. requerimento do autor em 04/02/13. concluso em 28/02/13.
14.	366-16-2012	19/07/2012	LESÃO CORPORAL	denuncia apresentada em 18/07/12 e recebida em 01/09/12. (...)revogada a prisão preventiva em 19/09/12 (...). certidão informando que o acusado não respondeu a acusação, mesmo citado, em 19/11/13. despacho determinando o envio dos autos a defensoria publica para apresentar defesa do acusado, em 28/11/13. despacho reiterado em 22/01/14.
15.	0385-22.2012	23/07/2012	MANDADO DE SEGURANÇA	decisão em 12/07/12, deferindo a liminar pleiteada. manifestação do ministério público em 02/08/12, informação que a autotidade coautorano fora notificada. o stado se manifesta em 13/08/12, solicitando que seja denegada a segurança pleiteada. despacho em 11/09/12, mantendo a liminar. resposta juntada em 06/05/13.
16.	0391-29.2012	23/07/2012	INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA	despacho em 01/08/12, para intimar o autor a emendar a inicial. manifestação do autor sol um prazo de 30 dias. deferido pela juíza em 20/09/12. o autor solicita juntada do espelho de seu contracheque em 08/11/12. despacho em 19/11/12, marcando auiencia para o dia 30/01/13. despacho em 15/01/13, remarcando audiencia para o dia 07/02/13. em 23/04/13,a secretaria certifica que a audiencia não se realizou devido a não intimação da requerida. concluso na mesma data, ecom despacho em 17/01/14, para intimação da parte autora para informar o endereço correto do requerido.
17.	426-86-2012	31/07/2012	INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	processo sentenciado em 04/02/14, sendo extinto sem resolução do mérito, logo a parte autora não se manifestou deixando transcorrer <i>in albis</i> prazo estipulado.
18.	0460-61.2012	14/08/2012	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	o processo trata-se de um incidente em uma ação penal. concluso em 14/08/12, foi despachado pelo juiz em 18/08/12, concedendo o relaxameno da prisão em flagrante.

19.	0495-21.2012	29/08/2012	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	processo concluso em 31/08/12. semnenhum despacho, foi feito uma juntada em 19/09/12 a contestação. em 30/11/12 despacho para que se faça juntada aos autos 33-64.2012. o despachonão foi cumprido. nova junatda em 05/03/13 da requerente, informando que aspartes entraram em acordo para negociação da dívida. concluso desde então.
20.	496-06-2012	30/08/2012	BUSCA E APREENSÃO	despacho inicial em 01/11/12, determinando a busca e apreensão do bem. aguardando o cumprimento do despacho. processo se encontra concluso em gabinete desde 01/04/13, sem ter cumprido o despacho.
21.	0138-07.2013	22/04/2013	DESACATO	concluso em 29/04/13 e com despacho em 28/01/14, da juíza titular se julgando impedida porque é a vítima nesseprocesso, e que aguarde a chegada de juiz substituto.
22.	0146-81.2013	23/04/2013	CRIME DE TRANSITO	despacho em17/10/13,para secretaria designardata para realização de audiencia. audiencia marcada para o dia 13/11/13. audiencia realizada e o acordo feito foi homologado por sentença. despachoda juíza em 11/01/14, determinando o arquivamento do feito.
23.	193-55-2013	02/05/2013	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	concluso em 02/05/13 e despachado incialmente em 14/01/14, com o fito de citar a parte requerida. aguardando expedientes necessários
24.	0301-84.2013	10/07/2013	DIVÓRCIO	processo autuado em 10/07/13.concluso em 23/07/13 e despachado em 08/01/14, para ser enviado ao mp.
25.	0392-77.2013	06/08/2013	ALVARÁ JUDICIAL	concluso em 7/8/13 e despachado em 22/11/13, concedendo vista ao mp.ominiário público se manifest favorável em 04/12/13.concluso em 06/12/13.
26.	0578-03.2013	05/11/2013	ALVARÁ JUDICIAL	processo sentenciado em 26/11/13, determinando a expedição de alvará judicial. petição do requerido em 04/12/13, informando queo inss está solicitando que sejam devolvidos os valores depositados em conta naquele banco, e pedindo orientaça de como proceder com relaçãoo alvará judicial.
27.	584-10-2013	06/11/2013	PREVIDENCIARI A	concluso em 06/11/13 e despachado incialmente em 29/01/14, com o fito de citar a parte requerida. aguardando expedientes necessários
28.	58-32-2013	08/11/2013	BUSCA E APREENSÃO	processo aguardando despacho inicial.
29.	0597-09.2013	12/11/2013	DIVÓRCIO	despacho em 21/11/13, encaminhando ao mp. este se manifesta favorável ao acordo feito entre aspartes. concluso em 09/12/13.
30.	617-97-2013	25/11/2013	PREVIDENCIARI A	concluso em 25/11/13 e despachado inicial em 29/01/14, com o fito de citar a parte requerida. aguardando expedientes necessários

14 - ANÁLISE DOS PROCESSOS VISTORIADOS

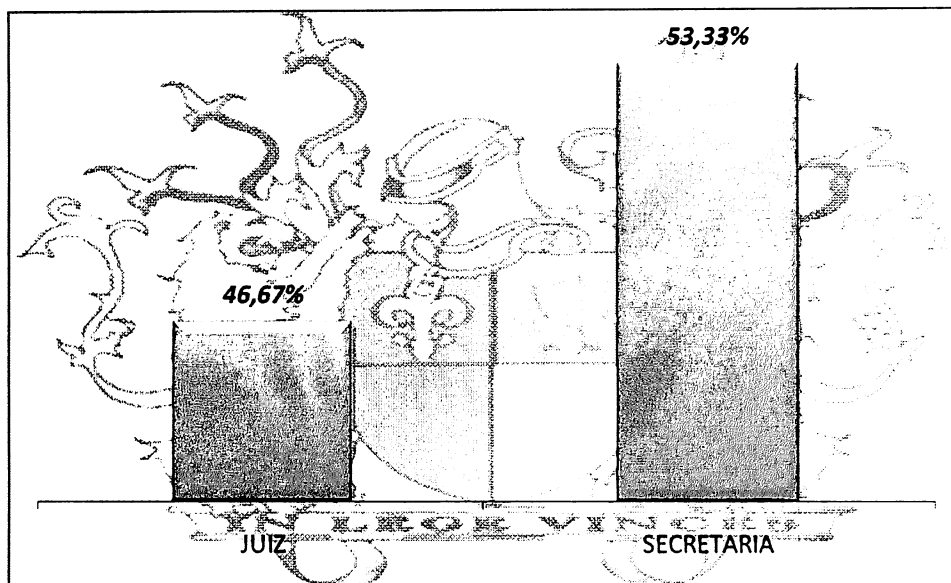
Após processamento dos processos por amostragem (86) realizadas pela equipe desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que se encontram atrasados **34,88%** (trinta e quatro vírgula oitenta e oito por cento), quer retardo da Secretaria da Vara em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, *correspondendo à quantidade de 30 (noventa e dois) processos.*

TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	56	65,12%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	30	34,88%
TOTAL	86	100,00%



Do percentual de processos atrasados, pode visto conforme quadro abaixo a responsabilidade;

RESPONSABILIDADE DO ATRASO	QD	%
JUIZ	14	46,67%
SECRETARIA	16	53,33%
TOTAL	30	100,00%



14.1 - MÉDIAS DE ATRASO

Em relação ao andamento dos processos na Vara, alcançou-se:

- Uma média de **136 (cento e trinta e seis)** dias de atraso por processo.

RESPONSABILIDADE DO ATRASO	DIAS DE ATRASO (MÉDIA)
JUIZ	167
SECRETARIA	24

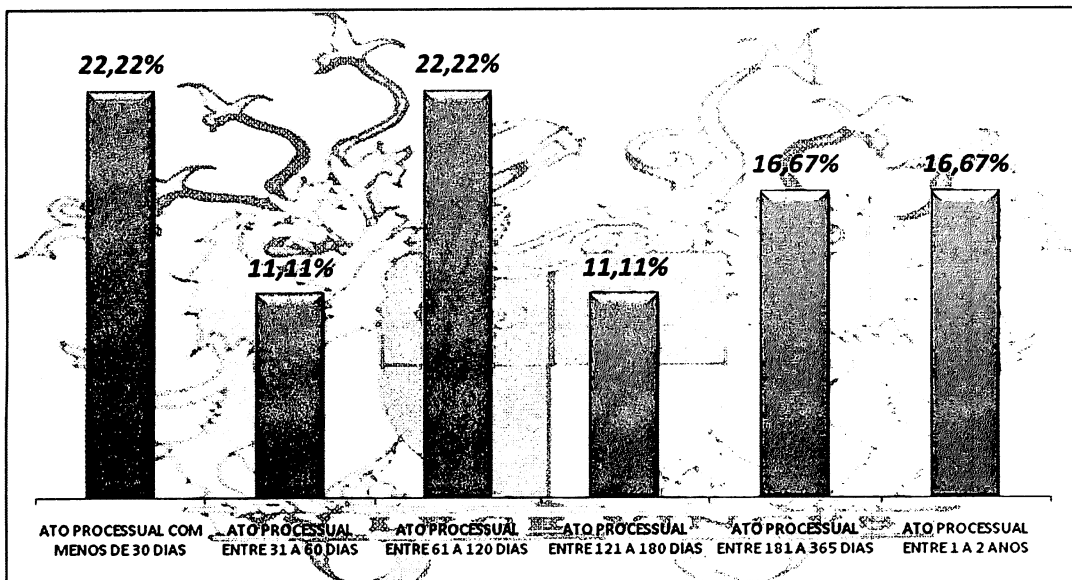
Os processos mais antigos em andamento na Comarca.

Nº	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
1.	4-83.1990	09/08/1990	FURTO	21/01/2014	Cumprir Despacho
2.	1-94.1991	05/03/1991	AÇÃO PENAL	27/07/2012	Cumprir Sentença
3.	3-64-64.1991	02/05/1991	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	21/01/2014	Cumprir Despacho
4.	1-33.1993	09/02/1993	ROUBO	21/01/2014	Cumprir Despacho
5.	2-11.1993	07/04/1993	EXECUÇÃO FISCAL	22/01/2014	Cumprir Despacho
6.	08-18-1993	14/10/1993	ANULATÓRIA	21/01/2014	Cumprir Despacho
7.	6-14.1994	20/04/1994	HOMICÍDIO	21/01/2014	Cumprir Despacho
8.	4-44.1994	15/06/1994	AÇÃO PENAL	21/01/2014	Cumprir Despacho
9.	0016-24.1995	23/02/1995	CAUTELAR INOMINADA	22/01/2014	Cumprir Despacho
10.	0017-09.1995	05/04/1995	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	02/07/2012	Cumprir Despacho

15 - MAGISTRADO

Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice **FORA** do considerado ideal (10%). Contudo, podem ser constatado no quadro abaixo, processos com atraso nos proferimentos dos despachos e sentenças.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	04	22,22%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	02	11,11%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	04	22,22%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	02	11,11%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	03	16,67%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	03	16,67%
TOTAL	18	100,00%



Os processos mais antigos, relativos ao proferimentos de despachos e sentenças (JUIZ).

N.º	Nº PROCESSO	DATA DO Ajuizamento	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
01	0409-84.2011	20/07/2011	Execução De Título Extrajudicial	Proferir Despacho	22/11/2012
02	0220-09.2011	05/04/2011	Execução De Título Extrajudicial	Proferir Despacho	05/12/2012
03	2-35.1998	30/09/1998	Execução Fiscal	Proferir Despacho	18/01/2013
04	181-12-2011	17/03/2011	Cobrança	Proferir Despacho	25/02/2013
05	0353-17.2012	18/07/2012	Alvará Judicial	Proferir Despacho	28/02/2013
06	0495-21.2012	29/08/2012	Reintegração De Posse	Proferir Despacho	05/03/2013
07	0023-16.1995	19/12/1995	Indenização Trabalhista	Proferir Despacho	06/09/2013
08	672009	11/02/2009	Declaratória De Rescisão De Contrato C/C Indenização Por Danos Morais	Proferir Despacho	18/09/2013
09	58-32-2013	08/11/2013	Busca E Apreensão	Proferir Despacho	12/11/2013
10	591-70-2011	21/09/2011	Busca E Apreensão	Proferir Despacho	21/11/2013

15.1 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NO GABINETE

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado no gabinete para ser despachado. Podendo ser observado um tempo médio de 251 (duzentos e cinquenta e um) dias entre a conclusão e o despacho do Magistrado.

Relação dos 10 (dez) processos que ficaram a mais tempo concluso.

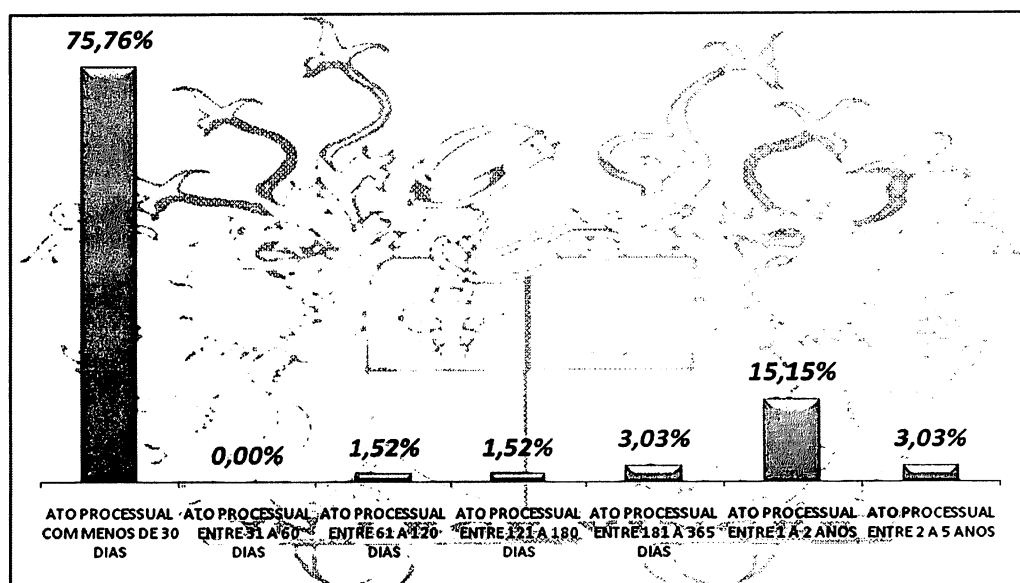
N.º	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO	DATA DO DESPACHO	LAPSO
01	0016-24.1995	23/02/1995	CAUTELAR INOMINADA	10/02/2004	22/01/2014	3634
02	326-68.2011	26/05/2011	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	09/11/2012	20/01/2014	437

03	415-91-2011	25/07/2011	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	22/11/2012	22/01/2014	426
04	96-26.2011	09/02/2011	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	27/11/2012	22/01/2014	421
05	24-93.1998	09/06/1998	EXECUÇÃO FISCAL	18/01/2013	04/02/2014	382
06	402-92-2011	19/07/2011	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	09/01/2013	22/01/2014	378
07	0418-46.2011	26/07/2011	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	09/01/2013	22/01/2014	378
08	677-41-2011	05/12/2011	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	14/01/2013	22/01/2014	373
09	2-40.1995	17/07/1995	EMBARGOS A EXECUÇÃO	20/02/2013	22/01/2014	336
10	145-33-2012	26/03/2012	ALIMENTOS	11/02/2013	13/01/2014	336

16 - SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc, dizem respeito a 40 (quarenta) processos em tramitação*, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada no cumprimento.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	50	75,76%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	00	0,00%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	01	1,52%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	01	1,52%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	02	3,03%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	10	15,15%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	02	3,03%
TOTAL	66	100,00%



No quadro abaixo se encontram os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

N.º	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
01	0015-39.1995	06/06/1995	AÇÃO ORDINÁRIA	29/06/2011	Cumprir Despacho
02	36-34-2003	11/11/2003	LESÃO CORPORAL	21/09/2011	Cumprir Sentença
03	0017-09.1995	05/04/1995	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	02/07/2012	Cumprir Despacho
04	1-94.1991	05/03/1991	AÇÃO PENAL	27/07/2012	Cumprir Sentença
05	0460-61.2012	14/08/2012	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	16/08/2012	Cumprir Despacho
06	341-03-2012	02/07/2012	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	19/09/2012	Cumprir Sentença
07	01-21-1996	24/07/1996	DECLARATÓRIA	26/09/2012	Cumprir Despacho
08	18-23-1997	16/12/1997	MONITÓRIA	01/11/2012	Cumprir Despacho
09	496-06-2012	30/08/2012	BUSCA E APREENSÃO	01/11/2012	Cumprir Despacho
10	10-80-1996	11/12/1996	EMBARGOS A EXECUÇÃO	05/11/2012	Cumprir Despacho

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.

16.1 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NA SECRETARIA

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado na Secretaria para serem conclusos ao Magistrado. Podendo ser observado um tempo médio de 121 (cento e vinte e um) dias para fazer conclusão ao Magistrado.

Relação dos 10 (dez) processos que ficaram a mais tempo a espera de ser concluso.

N.º	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA	DATA DA CONCLUSÃO	LAPSO
01	22-26.1998	03/11/1998	EXECUÇÃO FISCAL	05/11/2012	22/01/2014	443
02	229-68-2011	07/04/2011	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	04/12/2012	22/01/2014	414
03	2-11.1993	07/04/1993	EXECUÇÃO FISCAL	22/01/2013	22/01/2014	365
04	4-83.1990	09/08/1990	FURTO	22/01/2013	21/01/2014	364
05	08-18-1993	14/10/1993	ANULATÓRIA	05/03/2013	21/01/2014	322

06	181-12-2011	17/03/2011	COBRANÇA	14/08/2012	25/02/2013	195
07	2-35.1998	30/09/1998	EXECUÇÃO FISCAL	10/08/2012	18/01/2013	161
08	0652-28.2011	16/11/2011	INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA	05/07/2013	09/12/2013	157
09	591-70-2011	21/09/2011	BUSCA E APREENSÃO	01/07/2013	21/11/2013	143
10	01-21-1996	24/07/1996	DECLARATÓRIA	06/06/2012	26/09/2012	112

16.2 - ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA

A Constituição de 1988, desde sua redação originária, prevê que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos” (art. 93, IX). A publicidade no exercício da atividade judiciária visa a permitir o acompanhamento das decisões judiciais pelo jurisdicionado, pelos advogados e pela sociedade em geral.

Buscando dar concretude ao dispositivo constitucional, trazendo maior transparência à atividade judicante, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí editou a Resolução nº 017/2012, que “*estabelece a obrigatoriedade para as unidades judiciárias do Estado, da alimentação rápida e contínua dos processos no sistema Themisweb*”.

Além de tornar obrigatória a digitalização e disponibilização dos atos processuais através do sistema de consulta processual, este Tribunal aparelhou as unidades judiciárias com acervo tecnológico para cumprimento da exigência.

A Resolução nº 017/2012, deste Tribunal, estabelece a obrigatoriedade de alimentação do sistema com as informações dos processos em tramitação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da prática do ato, sob pena de responsabilidade do secretário da vara, escrivão do cartório e do oficial de gabinete do Juiz.

A falha de alimentação regular do sistema detectada durante a correição, punível sob o aspecto disciplinar, deve ser imediatamente sanada.

16.3 - PROCESSOS SENTENCIADOS:

Diversas ações (03) com “*trânsito em julgado e a sentença devidamente cumprida*” ainda não foram efetivamente arquivadas, com baixa na distribuição e no sistema.

A existência desses processos nesta situação traduz número de feitos em tramitação em volume incompatível com a realidade da Comarca, fato este que não aconteceria se fossem baixados e arquivados na forma legal.

16.4 - CUMPRIMENTOS DOS DESPACHOS:

Muitos processos **(10)** aguardam o cumprimento de despacho, como por exemplo, o de nº 0015-39.1995 (AÇÃO ORDINÁRIA), despachado, em 29 de junho de 2011, sem notícias de cumprimento.

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, de responsabilidade do Juiz velar pelo cumprimento de suas decisões e despachos, vez que cabe a ele exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.

Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

17- PROCESSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabeleceu metas para aumentar a celeridade na tramitação dos processos, o Poder Judiciário determinou prioridade ao julgamento, em 2013, de processos por improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública. O compromisso é julgar, até o fim do ano, todos os processos relativos a esses dois assuntos distribuídos até 2011, conforme determina a Meta 18.

Nesta ótica os processos da Comarca se encontram assim discriminados:

Nº DE ORDEM	Nº DA AÇÃO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	ATO	SITUAÇÃO
1.	28-33-1998	20/02/1998	Improbidade Administrativa	22/01/2014	Cumprir Despacho	Despacho inicial em 19/02/98. Contestação apresentada em 19/05/99. Concluso em 20/06/98 e despachado em 23/06/98. Certidão informando que decorreu o prazo para replicar a contestação, me 20/05/99. Cota Ministerial em 18/06/99. Concluso em 18/01/00 e despachado em 18/01/00. Despacho cumprido em 25/01/00. Concluso em 23/02/00 e despachado em 17/12/04. Concluso em 17/12/04 e despachado somente em 03/02/09, ficando mais de 05 anos parados. Despacho determinando a intimação do autor se manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

						Manifestação do autor, não ter mais interesse no prosseguimento do feito, em 21/01/10. Cota ministerial, solicitando a designação de audiência, em 07/04/10. Informações da Funasa, referente ao convenio firmando com o Município de SImplicio Mendes, em 02/06/10. Concluso em 22/06/10 e despachado em 04/05/11. Cota ministerial, em 07/07/11. Concluso em 22/07/11 e despachado 14/12/11. Manifestação do PGF/AGU, em 19/04/12 e deferido em 27/06/12. Petição da Procuradoria Federal, solicitando o prosseguimento do feito, em 12/11/13. Concluso em 19/11/13 e deferida em 22/01/14, aguardando cumprimento do despacho.
--	--	--	--	--	--	---

18 – PROCESSOS COM IRREGULARIDADES

Durante os trabalhos da presente Correição, verificou-se que o processo de nº 591-70.2011, de Ação de Busca e Apreensão (cópia anexa), consta às folhas 14, “MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR”, assinado de ordem apenas somente pelo Técnico Judiciário João França Araújo, em desacordo com as normas judiciais e o **Provimento nº 029/2009**, que disciplina o uso de atos ordinatórios pelas serventias judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme o **artigo 2º, inciso XVIII** do referido Provimento, a seguir transcrito:

*“XVIII - assinar todos os mandados, **exceto** os de prisão, despejo, **busca e apreensão**, imissão, manutenção e reintegração de posse, **remoção de pessoas** e coisas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva e outros que importem restrições de direitos” (grifo nosso).*

Portanto, o referido mandado deveria ter sido assinado por um magistrado e, jamais por um servidor, mesmo com boa fé e com ordem do magistrado da Comarca, o que pode causar a nulidade do ato praticado, prejudicando as partes e maculando a imagem do judiciário Piauiense.

CONCLUSÃO

As irregularidades encontradas são devidamente sanáveis, ensejando uma constante vigilância por parte do Magistrado titular da Comarca sobre os serviços realizados pela Secretaria, bem como maior cautela e empenho por parte dos servidores, principalmente da Secretária, no trato de suas funções.

As condições das instalações físicas do prédio do Fórum da Comarca são razoáveis, trata-se de um prédio antigo, que passou por reformas e adaptações, mas que

ainda necessita de melhorias, face já apresentar problemas nas instalações hidráulicas e sanitárias, bem como rachaduras em algumas paredes, necessitando de reformas.

Devo destacar, pelas informações colhidas junto à Secretaria da Vara, que o magistrado titular da Comarca, **Dra. Anna Victória Muylaerte Saraiva Cavalcanti Dias**, tomou posse na mesma há menos de dois (02) anos, ou seja, em 03 de abril de 2012, a qual, apesar de está pouco tempo na titularidade da Comarca e ter ficado afastada por um (01) ano (exercendo o cargo de Juíza Auxiliar da Corregedoria e licença médica), conduz a Comarca com zelo e dedicação, estando os processos despachos e impulsionados, o mesmo não acontece com a Secretaria, que tem uma média de atraso de 121 (cento e vinte e um) dias, o que para os parâmetros do Judiciário Piauiense é tolerável, mas podendo melhorar, para que possa atingir índices satisfatórios de produtividade, atendendo a contento aos jurisdicionados.

Recomendamos prioridade no julgamento dos processos da Meta 18 do CNJ e aos relativos à competência do Tribunal Popular do Júri.

Esperamos termos esclarecido e mostrado a real situação da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, no desempenho dos trabalhos nos confiado, e que venha contribuir para melhorar a situação do Judiciário na referida Comarca, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Teresina(PI), 13 de fevereiro de 2014.


Doutor **JORGE DA COSTA VELOSO**
Juiz Corregedor Designado – Portaria nº 113/2014